



Parecer de Controle Nº 2023/001-2710 CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

Termo de rescisão ao contrato administrativo nº 035/2021.001-SEMAD, oriundo do Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 035/2021-SEMAD, Processo Administrativo nº 2023/35.2021.001.01-SEMAD/PMM.

I. INTRODUÇÃO

Por força do disposto no artigo nº 38, da lei nº 8.666/93, foi remetido à Controladoria Geral do Município de Marituba/PA o Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo nº 035/2021.001-SEMAD, para a análise técnica e emissão de parecer, sobre o Procedimento Administrativo nº 2023/35.2021.001.01-SEMAD/PMM, Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 035/2021-SEMAD, em decorrência de pedido de rescisão amigável ajustado entre as partes. Inicialmente, esclarece que, amigavelmente, pretendem as partes, contratante/contratada, a antecipação de rescisão contratual, oriunda do processo acima mencionado, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção de e conservação de áreas verdes, capina e roçada manual e/ou mecanizada, além de pintura de meio-fio da Rodovia BR-316, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

O contrato está até a presente data sendo executado de forma regular e sem qualquer imprevisto ou intercorrência que venha causar prejuízos as partes envolvidas. Ocorre que, segundo o fiscal do contrato, a Ata de Registro de Preço nº 2023/021-SEMAD formalizada pela Administração é mais vantajosa economicamente para esse tipo de serviço, ensejando assim, premissa para a rescisão prevista na Cláusula Décima Quarta do Instrumento Contratual.

Portanto, conforme referida manifestação, o presente distrato torna-se necessário em razão da vantagem econômica para Administração Pública, justificando assim a antecipação do encerramento contratual, com o fito de evitar prejuízos ao Erário.

II. DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE DISTRATO

Conforme análise detalhada, verifica-se que o procedimento foi instruído com base na lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, contendo toda documentação necessária, tais como: Solicitação de Rescisão Contratual; Relatório de Fiscalização do Contrato informando a necessidade do distrato; Cópia do Contrato Administrativo; 1º Termo Aditivo; 2º Termo Aditivo; 3º Termo Aditivo; Cópia da Portaria de Designação do Fiscal do Contrato; Justificativa da Rescisão Contratual; Termo de Abertura e Autuação do Processo Administrativo; Cópia da Portaria de Designação da Coordenadoria de Licitações; Minuta do Termo de Rescisão; Parecer Jurídico nº 10.23.001/2023; Convocação para Assinatura de Termo de Rescisão; Termo de Rescisão, Extrato de Termo de Rescisão Contratual. Isto posto, considerando que as partes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

voluntariamente chegaram ao consenso de que se faz necessário a formalização do pedido de rescisão contratual amigável, nos termos do artigo 79, II da Lei 8.666/93.

III. CONCLUSÃO

No decorrer da análise do referido distrato conclui-se que o este se deu de forma amigável por acordo entre as partes, justificando-se em virtude da situação explanada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA. Dessa forma, e com respaldo no Parecer jurídico favorável ao DISTRATO CONTRATUAL, tem-se que o procedimento obedece às formalidades legais para surtirem seus efeitos. **RECOMENDA-SE:** A publicação do extrato do Termo de Rescisão nos diários oficiais do município e união e a inserção no Mural de Licitação do TCM/PA e no Portal da Transparência do Município(<https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>).

Marituba/PA, 27 de outubro de 2023.

Glaydson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município